

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.513, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a instituir *campus* da Universidade Federal do Mato Grosso no município de Cáceres.

Autor: Deputado NILSON LEITÃO

Relator: Deputado ADILTON SACHETTI

I - RELATÓRIO

A proposição que ora se submete à apreciação deste ínclito colegiado é o Projeto de Lei (PL) nº 6.513, de 2013. De autoria do ilustre Deputado Nilson Leitão, o referido projeto autoriza o Poder Executivo a instituir *campus* da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) no município de Cáceres, na mesorregião Centro-Sul do Estado.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante as disposições regimentais, cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apreciar a proposição em questão quanto ao mérito.

Na justificativa do projeto, seu autor destaca a importância dos serviços prestados pela UFMT para o desenvolvimento das diversas regiões do Estado de Mato Grosso, seja por intermédio de ações ligadas ao ensino superior (graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão), seja mediante a realização de atividades de cunho assistencial que beneficiam alunos e a comunidade.

Para atender todo o Estado de Mato Grosso, unidade da Federação com área de 903.366 km², equivalente a área da Venezuela, e população de 3.224.357 habitantes, segundo dados de 2014, a UFMT dispõe atualmente de quatro *campi*: Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Araguaia, sendo que o primeiro é o mais próximo de Cáceres, cidade distante 214 km da capital.

Cáceres é o principal município matogrossense abrangido pelo Pantanal, localiza-se na fronteira com a Bolívia e, em 2014, contava com uma população de 90.106 habitantes.

Com uma economia pujante, baseada principalmente na agropecuária, Cáceres vem se estruturando como importante porto fluvial da região, sobretudo em relação à hidrovia Paraguai-Paraná, que se destaca como um modal alternativo às exportações estaduais. Além disso, o município conta com uma Zona de Processamento de Exportações considerada uma das mais importantes do país.

Ressalte-se que, independentemente da vocação econômica da região, a especialização profissional é condição fundamental para manter-se um crescimento sustentável, constituindo-se em um dos fatores indispensáveis ao desenvolvimento das modernas atividades produtivas. Contudo, essa especialização profissional, e a consequente disponibilização de trabalhadores qualificados, só pode ser alcançada por intermédio da oferta adequada de educação superior. Verifica-se, portanto, uma relação direta entre o acesso ao ensino superior e o desenvolvimento.

Pelo lado social, a instituição do *campus* universitário pretendido resultará no aumento da rede pública de ensino superior na região

do Pantanal matogrossense, facilitando o acesso à formação universitária para muitas pessoas que, devido a limitações financeiras, não podem custear o estudo em instituições privadas nem se deslocarem para Cuiabá, onde se localiza o *campus* mais próximo da UFMT, mormente se considerarmos as grandes dimensões do Estado de Mato Grosso.

Desse modo, não há como deixar de reconhecer o mérito da iniciativa do ilustre Deputado Nilson Leitão, cuja aprovação certamente trará inestimáveis benefícios para a população da região pantaneira do Estado de Mato Grosso, a qual passará a contar diretamente com os bons serviços prestados pela UFMT, contribuindo, em última análise, para o desenvolvimento e o bem comum de todos.

Superado o entendimento acerca do mérito, cabe apontar lapso manifesto na redação do projeto e na justificação, referente aos pontos em que o autor menciona o município de Juara, também localizado no Estado de Mato Grosso, quando não há dúvidas de que se trata do município de Cáceres. O equívoco fica claro ao se analisar o PL nº 6.514, de 2013, também apresentado pelo ilustre Deputado Nilson Leitão, autorizando o Poder Executivo a instituir *campus* da UFMT no município de Juara.

Por fim, registre-se que pequenas e pontuais incorreções detectadas na redação do projeto, bem como o equívoco referido anteriormente, estão contemplados na emenda apresentada em anexo, por intermédio da qual se propõe as modificações julgadas pertinentes.

Em face do exposto, considerando os nobres objetivos da proposição e as atribuições desta Comissão, votamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.513, de 2013, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado ADILTON SACHETTI
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.513, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a instituir *campus* da Universidade Federal do Mato Grosso no município de Cáceres.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 6.513, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Campus Universitário de Cáceres da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com sede na cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Campus Universitário de Cáceres da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) terá os objetivos de ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado ADILTON SACHETTI
Relator